



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



**CONTRATO N.º 047/2025**  
**PROCESSO N.º 1288/2025**  
**ID: 2025.053E0700001.01.0003**

## CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PANCAS E A EMPRESA ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA-ME.

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Lagine, Pancas/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA-ME**, estabelecida à Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Sala 408 Bairro Nossa Senhora da Conceição - Linhares - ES - CEP.: 29.900-490, inscrita CNPJ sob nº 19.588.855/0001-03, representada pelos seus sócios, senhores **FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-ES nº 8.695, portador da Carteira de Identidade nº 893.137-ES e CPF nº 004.860.937-43, **CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB nº 12.401, portador da Carteira de Identidade nº 1.632.249-ES e CPF nº 089.513.697-06 e **FRANCK CORRÊA**, brasileiro, casado, contador inscrito CRC-ES nº 14.441, portador da carteira de identidade nº 1.511.113-ES e CPF nº 075.131.717-93, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que consta do Processo N.º 1288/2025 tem justo e contratado nas condições estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informação e intelectualidade na área contábil, jurídica, convênios, licitações e contratos administrativos, com fornecimento do Informativo Fiscal da Gestão Pública – IFGP, em formato digital e/ou impresso, incluindo atendimento remoto para consultas técnicas, conforme Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação é realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da CONTRATADA na edição e comercialização do produto objeto deste contrato, comprovada mediante Atestado de Exclusividade emitido pela FECOMÉRCIO-ES.



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor da contratação é definido com base na proposta apresentada pela empresa, devidamente acompanhada da declaração de exclusividade e dos demais documentos exigidos, perfazendo o total anual de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais)**. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da contratação e da emissão da nota fiscal, juntamente com os documentos fiscais necessários.

4.2 Na Nota Fiscal, recomenda-se que constem, para compor o processo de prestação de contas, as seguintes informações: número do contrato, objeto, valores unitário e/ou total, número do processo que originou a aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam está contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

4.3 Caso ocorram erros na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo nas hipóteses previstas no §1º do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso completo e contínuo aos conteúdos oferecidos pela plataforma IFGP – Informativo Fiscal da Gestão, incluindo atualizações periódicas, boletins complementares, materiais técnicos especializados e serviços de consultoria de alta qualidade;

5.2 Manter a regularidade, qualidade, precisão e atualidade das informações fornecidas por meio da plataforma IFGP, assegurando que o conteúdo esteja sempre alinhado às exigências legais e às necessidades da CONTRATANTE;

5.3 Prestar os serviços de consultoria de maneira eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, e de acordo com os padrões técnicos acordados, garantindo a plena satisfação e cumprimento das expectativas da CONTRATANTE;

Informar à CONTRATANTE, com antecedência razoável, sobre eventuais manutenções programadas ou interrupções no serviço, bem como sobre qualquer atraso na entrega do informativo, assegurando a transparência e a continuidade do serviço prestado;

5.4 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Utilizar os conteúdos, materiais e serviços de consultoria exclusivamente para fins internos e profissionais, em conformidade com as condições de uso estabelecidas e os direitos autorais da CONTRATADA, assegurando a integridade e o devido respeito às normas de propriedade intelectual;

6.2 Cumprir rigorosamente com o pagamento acordado, dentro do prazo estabelecido, como condição essencial para a continuidade do acesso aos conteúdos e serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção da qualidade do serviço prestado;



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



6.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Pancas indica o servidor público municipal abaixo:

- EUGÊNIA DOMICIANO DAZILIO OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.10 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 9.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 9.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta de quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;
- f) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

9.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.15.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.16 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.18 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.19 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.20 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.21 Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.22 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Finanças, para o exercício de 2025, na rubrica: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 280.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pancas/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Pancas – ES, 10 de junho de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO 742.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
 Prefeitura Municipal de Pancas  
 18/06/2025 08:42:27

**PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES**  
 AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO  
 CPF nº 742.733.377-20



**ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA-ME**  
 FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO  
 CPF nº 004.860.937-43



**ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA-ME**  
 CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE  
 CPF nº 089.513.697-06



**ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA-ME**  
 FRANCK CORRÊA  
 CPF nº 075.131.717-93